



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo 0600026-56.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600026-56.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador MARIA VALERIA LINS CALHEIROS REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, EVANDRO DE CARVALHO MEDEIROS, ATILA VIEIRA CORREIA Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522 Advogado do(a) REQUERENTE: Advogado do(a) REQUERENTE:

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE (REDE). INTIMAÇÃO DO PARTIDO E DOS DIRIGENTES. NÃO APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS ESSENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE REGULAR DA CONTABILIDADE PELA UNIDADE TÉCNICA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 46, INCISO IV, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.464/2015. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO FOR REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO GRÊMIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos do voto da Relatora, em: a) julgar não prestadas as contas do Partido REDE

SUSTENTABILIDADE em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2017; e b) proibir o supracitado diretório de Alagoas de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação.

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual em Alagoas do partido REDE SUSTENTABILIDADE, atinentes ao exercício financeiro de 2017; e proibir o partido REDE SUSTENTABILIDADE/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação, nos termos do voto da Relatora.

Maceió, 07/08/2020 Desembargador Eleitoral MARIA VALERIA LINS CALHEIROS

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Órgão de Direção Estadual em Alagoas do partido REDE SUSTENTABILIDADE, referente ao exercício financeiro de 2017, conforme determina a Lei nº 9.096/95 e a Resolução TSE nº 23.464/2015.

A Assessoria de Contas e Apoio à Gestão do TRE/AL (ACAGE) emitiu Parecer Conclusivo (Id 1886213), opinando pelo julgamento das contas como não prestadas, em face da ausência de diversos documentos e esclarecimentos solicitados no Relatório Preliminar Id 1784263 e não apresentados pelo prestador.

Regularmente intimado, o partido não se manifestou.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu parecer no sentido de julgar as contas do aludido grêmio como não prestadas.

Era o que havia de importante para relatar.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GABINETE DO DESEMBARGADOR MARIA VALERIA LINS CALHEIROS

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, EVANDRO DE CARVALHO MEDEIROS, ATILA VIEIRA CORREIA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522 Advogado do(a) REQUERENTE: Advogado do(a) REQUERENTE:

VOTO

Senhores Desembargadores, conforme relatado, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas do Órgão de Direção Estadual em Alagoas do partido REDE SUSTENTABILIDADE, referente ao exercício financeiro de 2017.

De acordo com a Lei nº 9.096/95 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, *o art. 32, da Lei nº 9.096/95*, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de junho para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Da análise dos autos, observa-se que, embora o partido REDE SUSTENTABILIDADE/AL tenha sido devidamente intimado do Relatório Preliminar Id 1784263, por meio do qual a ACAGE elencou vários documentos que deveriam ser apresentados pelo prestador, o grêmio não se manifestou.

Nesse diapasão, diante da ausência dos documentos essenciais solicitados pela unidade técnica, bem como em razão da falta de esclarecimentos por parte do prestador de contas, a ACAGE opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Sobre essa temática, assim dispõe a Resolução TSE nº 23.464/2015:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV –pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30 desta resolução, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 29 desta resolução, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros. (Grifei).

(...)

Art. 48. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

(...)

§2º O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados. (Grifei).

Nesse contexto, considerando que a ACAGE registrou a impossibilidade da análise regular das contas sem a juntada dos documentos e esclarecimentos solicitados, vislumbra-se a hipótese de julgamento das contas como não prestadas, notadamente diante do não atendimento das diligências por parte do prestador.

Registre-se, por pertinente, que a ACAGE noticiou que o partido REDE SUSTENTABILIDADE/AL não recebeu recursos do Fundo Partidário referente ao exercício de 2017.

De todo modo, a falha apontada pela unidade técnica égrave e compromete a apreciação das sobreditas contas anuais.

Ademais, reza o *art. 37-A, da lei nº 9.096/95* , que dispõe sobre partidos políticos, *in verbis* :

Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei. (Grifei).

Ante o exposto, na esteira do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas:

a) julgo não prestadas as contas do Diretório Estadual em Alagoas do partido REDE SUSTENTABILIDADE, atinentes ao exercício financeiro de 2017; e

b) proíbo o partido REDE SUSTENTABILIDADE/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação.

Deixo de determinar a devolução de Recursos do Fundo Partidário em virtude de ficar evidenciado nos autos que o partido REDE SUSTENTABILIDADE/AL não recebeu nenhuma quota daquele fundo no ano de 2017.

É como voto.